



RESOLUÇÃO nº 062,

Regulamenta os artigos 62 e 64, do Regimento Geral, que tratam do aproveitamento e equivalência de estudos.

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 30 de julho de 2007 (Ata nº 005),

RESOLVE:

Art. 1º - No artigo 62 do Regimento Geral, que define o aproveitamento de estudos no histórico escolar do aluno, créditos já cumpridos, onde registra “(...) em outro curso superior legalmente reconhecido”, considere-se como em outro curso superior de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, legalmente autorizados (Parecer nº 008, de 08.06.2001, do CONSUNI) para dispensa de disciplina da graduação.

Art. 2º – Aproveitamentos de estudos cursados através de disciplinas, para serem convalidados em cursos oferecidos na UNIPLAC através de módulos, por eixos articuladores, unidades de aprendizagem, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros, que diferem da organização por disciplina, somente será concedida a equivalência mediante avaliação de desempenho.

§ 1º - Aplica-se ao aluno regular, aprovado em Concurso Vestibular e Processo Seletivo Especial, ex-aluno regular com reingresso na UNIPLAC e ex-aluno especial, admitido como aluno regular.

§ 2º - O aluno deverá solicitar em requerimento único e específico o quadro de equivalência das disciplinas cursadas na UNIPLAC, quando se tratar de alteração de turno ou de estrutura curricular. O processo será encaminhado à Coordenação do Curso para análise e homologação.

I - Em relação às previsões contidas no artigo 64 do Regimento Geral, para que o interessado obtenha o aproveitamento de estudos já realizados, ocorrendo a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e de 100% da carga horária ou superiores aos exigidos na UNIPLAC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantido a sua aprovação no curso de origem, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho da Coordenação do Curso.

II - Sendo o conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75%

(setenta e cinco por cento), porém cursado com carga horária inferior ao exigido na UNIPLAC, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos previstos para a disciplina na Universidade ou submeta-se à avaliação elaborada pelo professor da disciplina, visando a verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária necessária, na forma já prevista no § 1º do artigo 64 do Regimento Geral.

- a) O processo de avaliação deve acontecer dentro do semestre letivo em que for informado por escrito o resultado do requerimento ao interessado, mediante protocolo, e encerrado dentro desse mesmo semestre letivo. Neste caso, cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.
- b) Obtendo aprovação nessa avaliação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

III – Em caso de ter sido cursado o número de créditos ou carga horária igual ou superior ao exigido na UNIPLAC, porém com conteúdo programático inferior a 75%, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos conteúdos previstos para a disciplina na Universidade, através de estudos e/ou provas, visando à complementação do conteúdo programático da disciplina, na forma já prevista no § 1º, do artigo 64, do Regimento Geral.

- a) O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas a e b, do inciso II, deste parágrafo.

Art. 3º – Aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES:

§ 1º - Aplica-se a aluno admitido na UNIPLAC, independente da forma de ingresso, que tenha disciplinas cursadas em Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira.

§ 2º - Os estudos realizados em Instituições de Educação Superior estrangeiras podem ser aproveitados, desde que observadas as disposições legais pertinentes e, especialmente, as abaixo descritas:

- I** – Autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro no país de origem, com o reconhecimento da validade e da legalidade da Instituição de onde o aluno provém.
- II** – Versão de todos os documentos para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial juramentado.
- III** - Análise obrigatória dos conteúdos programáticos cursados pelo aluno, por um professor da disciplina específica, com a emissão de parecer por escrito.
- IV** - Aprovação pela Coordenação do Curso.

§ 3º - O aluno deverá requerer em formulário específico e individual para cada disciplina. O processo será encaminhado à Coordenação do Curso para análise, quando poderá ser concedida a equivalência mediante parecer do professor e despacho do coordenador do curso.

I - Em relação às previsões contidas no artigo 64 do Regimento Geral, para que o interessado obtenha o aproveitamento de estudos já realizados, ocorrendo a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e 100% de carga horária ou superior aos exigidos na UNIPLAC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantido a sua aprovação no curso de origem, poderá ser concedida a equivalência mediante parecer do professor e despacho da Coordenação do Curso.

II - Sendo o conteúdo programático com equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), porém cursado com carga horária inferior ao total da disciplina exigido na UNIPLAC, poderá ser concedida a equivalência mediante parecer do professor e despacho do coordenador do curso, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos créditos previstos para a disciplina na Universidade ou submeta-se à avaliação elaborada pelo professor da disciplina, visando a verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária necessários na forma já prevista no § 1º do artigo 64 do Regimento Geral.

a) O processo de avaliação deve acontecer dentro do semestre letivo em que for informado por escrito o resultado do requerimento ao interessado, mediante protocolo, e encerrado dentro deste mesmo semestre letivo. Neste caso, cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

b) Obtendo aprovação nessa avaliação, o interessado será dispensado de cursar a disciplina. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

III – Em caso de ter sido cursado o número de créditos ou carga horária igual ou superior aos mínimos exigidos na UNIPLAC, porém com conteúdo programático inferior, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o interessado cumpra a parte faltante dos conteúdos previstos para a disciplina na Universidade, através de estudos e/ou provas, visando a complementação do conteúdo programático da disciplina na forma já prevista no § 1º, do artigo 64, do Regimento Geral.

a) O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas a e b, do inciso II deste parágrafo.

IV - No caso de disciplina que necessite de atualização periódica, deverá ser exigida do interessado que se submeta à avaliação elaborada pelo professor da disciplina, visando a verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária necessária na forma já prevista no § 1º do artigo 64 do Regimento Geral.

- a) O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas “a” e “b”, do inciso II deste parágrafo.

Art. 4º – Pela elaboração e aplicação da prova, o professor da disciplina terá direito ao pagamento de 1 (uma) hora-aula por requerimento, mediante informação do Coordenador ao Setor de Recursos Humanos, que identifique o requerente e a disciplina objeto da avaliação.

Art. 5º- A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar da Uniplac, com a respectiva nota/conceito obtida pelo aluno na Instituição de origem.

Art. 6º- É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres. Os conhecimentos adquiridos nesse tipo de curso podem ser objeto de testagem através de exame de proficiência regulamentado pela Instituição, e quando o aluno demonstrar aproveitamento satisfatório, pode ser dispensado de cursar a disciplina.

Art. 7º – Estudos cursados através de disciplinas, para serem convalidados em cursos oferecidos através de módulos, por eixos articuladores, unidades de aprendizagem, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina, somente será concedida convalidação mediante avaliação de desempenho.

Art. 8º - Estudos cursados através de módulos, por eixos articuladores, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina, para serem convalidados em cursos oferecidos através de disciplinas deverá ocorrer a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e de 100% da carga horária ou superior ao exigido na UNIPLAC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantida a sua aprovação no curso de origem, conforme parecer do professor da disciplina e despacho da coordenação do curso.

Parágrafo único – A equivalência poderá ser concedida para uma ou mais disciplinas, se atender o percentual mínimo exigido de conteúdo programático e o total da carga horária da disciplina.

Art. 9º – Estudos cursados através de módulos, por eixos articuladores, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina, para serem convalidados por cursos de mesma natureza deverá ocorrer a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e de 100% da carga horária ou superior ao exigido na UNIPLAC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantido a sua aprovação no curso de origem, conforme despacho da coordenação do curso.

Parágrafo único – Não atendendo o percentual mínimo exigido de conteúdo programático e o total da carga horária o acadêmico poderá solicitar avaliação de desempenho.

Art. 10 - Os alunos da UNIPLAC regularmente autorizados a cursarem disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior terão aproveitamento dos estudos.

Art. 11 – O calendário acadêmico deverá sempre ser respeitado para as alterações de matrículas oriundas de aproveitamentos deferidos.

Art. 12 - Documentação necessária para solicitar aproveitamento e equivalência de estudos:

- I** - requerimento indicando a(s) disciplina(s) em que se deseja aproveitamento de estudos;
- II** - histórico escolar constando autorização ou reconhecimento do curso;
- III** - programa (s) de disciplina (s) cursada (s) com o carimbo de “confere com o original” e com os mesmos dados constantes do histórico escolar;
- IV** – comprovação documental do sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso.

Art. 13 - Os casos omissos desta Resolução serão submetidos à Secretaria Acadêmica, para apreciação e manifestação conclusiva.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/02, de 07 de março de 2002.

Lages, 30 de julho de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Reitor